



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001069593 DE 1993

8-62,50

NATUREZA : PL

01-0695/93-1 DE 23/09/93

PROMOVENTE : VEREADOR

MURILLO ANTUNES ALVES

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CINTO DE SEGURANÇA PELOS OCUPANTES DOS BANCOS DIANTEIROS DOS AUTOMÓVEIS QUE CIRCULAM PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

AUTOMÓVEL
CINTO DE SEGURANÇA
CRIANÇA
SEGURANÇA
VEÍCULO

R E S U M O :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:12:48

00000011463-43



ARQUIVADO EM 08/11/94

[Handwritten signature]

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 695 de 1993

LIDO HOJE.

AS COMISSÕES DE: 23 SET 1993 PROJETO DE LEI

COMISSÃO ESPECIAL
POLÍCIA URBANA, METR. M. AMB.
ATUANDO E ECONOMIA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularem pelo Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel, que circularem pelo Município de São Paulo, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º - Fica proibido aos menores de 10 (dez) anos viajar nos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel que circularem pelo Município de São Paulo.

Art. 3º - Fica estipulada multa de 5 (cinco) UFM para os proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²³21 de setembro de 1993.

MURILLO ANTUNES ALVES

Vereador

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

★ OUT 1993 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO À SANCÃO

★ 20 OUT 1993 ★
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Folha n.º	02	de proc
n.º	695	de 1993

É notório o perigo que ronda os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis quando não é usado o cinto de segurança, sobretudo numa cidade de trânsito tão intenso como é o caso de São Paulo. Estudos internacionais têm demonstrado que em acidentes e colisões os motoristas e passageiros ocupantes dos bancos dianteiros, quando não estão usando o cinto de segurança, correm um risco muito alto de sofrer lesões graves. Além disso, esse risco é agravado, quando os ocupantes dos referidos bancos são crianças.

A propositura visa a diminuir tais riscos, no confuso e conturbado trânsito da capital paulista, melhorando, com isso, a qualidade de vida de sua população.

Acrescente-se, por derradeiro, que apesar da legislação federal só obrigar, por enquanto, o uso dos referidos cintos nas estradas, entendemos que nada impede seja a exigência imposta aos ocupantes de veículos que transitam em nosso Município, posto que existe um grande número de vias expressas urbanas onde a velocidade permitida é praticamente igual a autorizada para rodovias, reproduzindo as condições nelas existentes, e cabendo, assim, idêntica solução para idêntico problema.

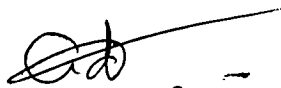


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

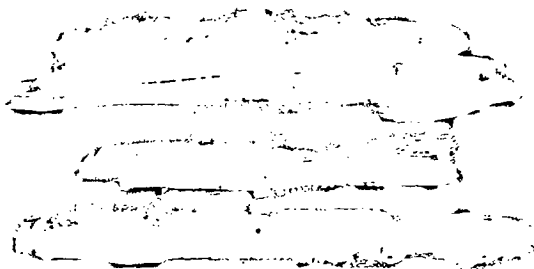
do processo nº.....695.....de 19.....93.....30.09.....93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 30-09-93.


Adelina Cleone

A Com. de Cont. e J. 11-93
10/10/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. F. M.



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10 às 15hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 01 de 10 de 19. 93

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 18.10.93

(a)



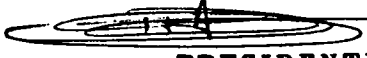
Câmara Municipal de São Paulo
RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 695/93.

Folha n.º 04 do proc.
N.º 695 de 1993
O Funcionário

Encaminhe-se relatório

Em, 18/10/93


PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Murillo Antunes Alves, que visa tornar obrigatório o uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulam no Município de São Paulo.

Apesar dos louváveis propósitos que inspiraram o Ilustre Vereador, a propositura não pode prosperar eis que o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal dispõe ser competência privativa da União a legislação sobre trânsito e transporte.

De fato, o Conselho Nacional de Trânsito, órgão normativo, de acordo com o art. 3º, letra "a", da Lei Federal nº 5108/66 (Código Nacional de Trânsito), estabeleceu na Resolução nº 658, de 13.9.85, os critérios que devem ser obedecidos quanto à instalação e uso dos cintos de segurança em automóveis.

Pela Ilegalidade.

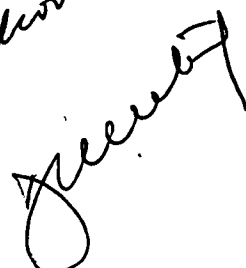
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/10/93.

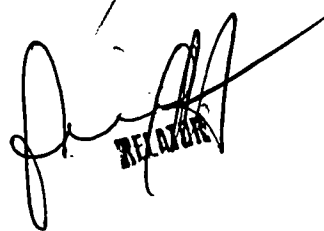

Contrários


Contrários


Contrários

18/10/93


Zucchi


RELATOR

B-mrap


Contrários

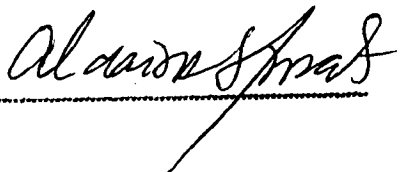
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/10/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 4/11/93 as 14:20 h.

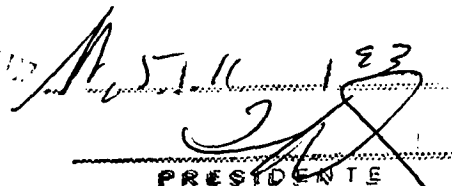

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	05	do Proc.
Nº	695	de 19
Funci		93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N.Vereadora Aldaiza Spotsati, encaminho a V.Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 695/93

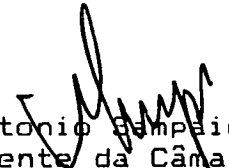
1. Qual a posição do CET a respeito da matéria ?
2. A CET encontra-se em condições de realizar a fiscalização ?

18/11/93


Ver. Zulaia Cobca Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

18/11/93.


Ver. Antonio Campaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3-

Senhora Chefe!

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 19/11/1993

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

19/11/1993

18:00h. DZ.

Sra. Kathya,

Preparar ofício solicitando ao Executivo, informações referentes ao presente Projeto de Lei.

19.11.93

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado conforme despacho de V.Sa..

23.11.93

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE anexo, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 06 a 10
Em 25/11/1993



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc
N.º	695	de 19 93
C	funcionário	Pentti

São Paulo, 23 de novembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300440/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 695/93, de autoria do Vereador Murillo Antunes Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularem pelo Município de São Paulo e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO SAMPAIO

Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 695/93 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara

Municipal

de São Paulo

LIDO HOJE.
S. COMISSÕES DE: 23 SET 1993
CONSULTA
POLÍTICA VEREADORA, MURILLO ANTUNES ALVES
ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01-PL
01-0695/93-1

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularem pelo Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel, que circularem pelo Município de São Paulo, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º - Fica proibido aos menores de 10 (dez) anos viajar nos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel que circularem pelo Município de São Paulo.

Art.3º - Fica estipulada multa de 5 (cinco) UFM para os proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1993.

MURILLO ANTUNES ALVES
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 08 de 08
N. 695 de 1993
C. fu. 11210

Folha n. 05 de 05
N. 695 de 1993
C. fu. 11210

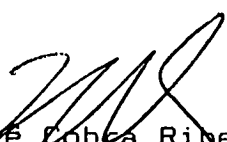
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conforme solicitação da N. Vereadora Aldaiza Spotsati, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 695/93

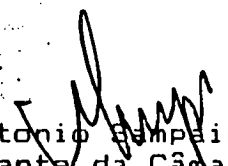
1. Qual a posição do CET à respeito da matéria ?
2. A CET encontra-se em condições de realizar a fiscalização ?

18/11/93


Ver. Zulaia Cobba Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

18/11/93.


Ver. Antonio Campaio
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	09	do pre.
N.º	695	de 1993
C	funcionário	<i>[Signature]</i>

São Paulo, 23 de novembro de 1993.

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300440 de 23/11/93, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 695/93 de autoria do Vereador Murillo Antunes Alves.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 695/93 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido
em 24/11/93
Luciana
[Signature]
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. # 10 #

do processo nº. 695 de 93 25 11 93 (a) *RMB*

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

25.11.93

Mr
M. BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

202b.



Prefeitura do Município de

São Paulo, 4 de fevereiro de 1994

Folha n.º	11	do Proc.
N.º	695	de 19 93
O Funcionário <i>Paulo</i>		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º **033**/94
Processo no. 59-003.457-93*57

10 - OFICIO
10-0042/94-5

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 04/ 02 / 93
às 16:30

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300440/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 695/93, de autoria do nobre Vereador Murillo Antunes Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularem pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

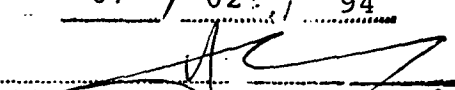
PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 8/10 e 12/13 do processo no. 59-003.457-93*57.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/rmn

A Com. de Pol. Urbana

07 / 02 / 94


LEIZ ALEIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Memo ATL nº 2033 - 28/09/93

Maery T. Cabral
Sec. Exec. 967.9

Sr. Assistente Técnico,

Esta é uma iniciativa louvável do Legislativo Municipal. Acreditamos no entanto que não seja de competência do Município. Existe controvérsia sobre essa competência. O Estado já aprovou lei neste sentido e foi contestado.

Se não houver impedimento legal somos favoráveis à iniciativa.

Luiz de Carvalho Montans
LUIZ DE CARVALHO MONTANS

Assessoria de Segurança do Trânsito

19/10/93

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação.

rubricado.....sob nº.....

Em...../...../.....



Papel para informação rubricado como folha Nº 09 do

Xerox M. ATL Nº 2422, 193

02/12/93

Data

Assinatura

Maery T. Cabral
Sec. Exec. - 967.9

DSV.AT - Sr. Assistente Técnico

Informamos, que o Projeto de Lei nº 695/93 já foi respondido através do Memo ATL 2.033 datado de 28/09/93, conforme xerox em anexo.

LUIZ DE CARVALHO MONTANS

Assessoria de Segurança do Trânsito

AST/02/12/93

DSV. GAB

03/12/93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 54 do Proc.
n.º 655 de 1997
O Funcionário

do Processo n.º 59.003/57-93*57 em 07, 12, 93, 09

Folha de informação n.º 10

GUACIRA ANSELMO
Reg. 4556.0

DSV/AJ - Sra.Assistente Jurídico

URGENTE

De ordem do Senhor Diretor do DSV,
encaminhamos o presente processo à V.Sa, informando que
o Projeto de Lei nº695/93, de autoria do Legislativo ,
foi analisado em atendimento ao Memorando ATL-nº2422/93,
com o informado as fls.08 e fls.09 pela AST.

DSV/AT., em 06/12/93.



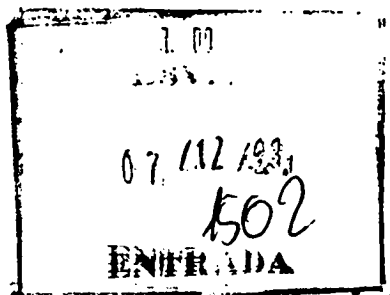
José Afonso Lopes Filho

Gabinete do Diretor do DSV

D.S.V. - 401

07/12/93

20.20.241-5





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15	do Proc.
N.º 695	de 1992
Inscrição	

Folha de informação n.º 12

do Processo n.º 57.003.451-92 *ST em 28.05.94 in Maria dos Santos

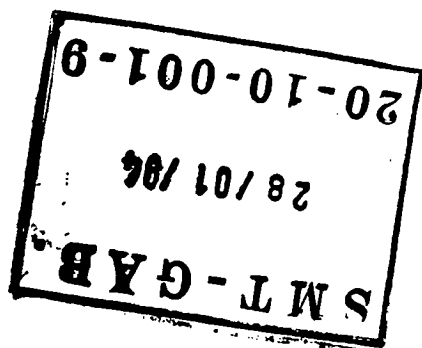
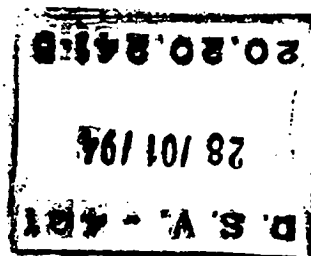
REG. 197.112
OAB III

SMT - Sr. Chefe de Gabinete

De ordem do Senhor Diretor, restituo o presente processo à V.Sª, com o informado às fls. 08 e fls. 09 pela AST - "Assessoria de Segurança de Trânsito.

DSV/AT., em 28/01/94.

José Almeida Lopes Filho
Assistente Técnico
Gabinete do Diretor do DSV





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	do Proc.
N.º	645	de 19
Funcionário		

Folha de informação n.º 13

d. n.º em 31 / 01 / 94 em Leda Maria da Silva LOBÃO
Cf. Adm. Geral I

do processo nº 59-003.457-93/57

Int.: SGM-ATL

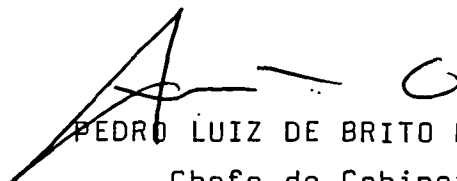
Ass.: Ref. ao projeto de Lei nº 695/93.

Inf. nº 184/94

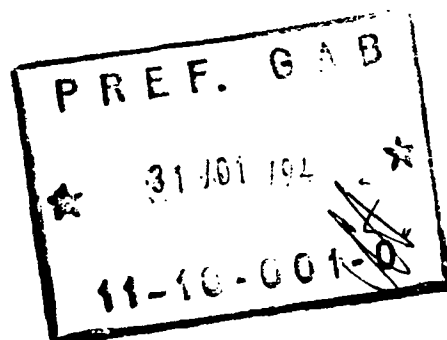
SGM-ATL - Srª Assessora

Em atendimento ao solicitado às fls. 06, restituímos o presente com a manifestação do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, às fls. 08/12.

31.01.94


PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Chefe de Gabinete
SMT

TTMK/gcr



Folha n.º 37	do Proc.
No 655	de 19 87
O Funcionário	



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e

Meio Ambiente

Folha nº 38	do Rec.
Nº 655	de 1953
O Funcionário	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "ca-put", do Regimento Interno.

Em, 8/2/94

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39	do Proc.
No 655	de 1993
O Funcionário	

Parecer nº /93 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao P.L.695/93

RELATÓRIO

O PL 695/93 de autoria do nobre vereador Murillo Antunes Alves dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulam pelo município de São Paulo.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu relatório em que louva os propósitos que inspiraram o autor da proposição, mas a considera ilegal por considerar tal assunto de competência privativa do Conselho Nacional de Trânsito.

A Douta Comissão de Política Urbana solicitou informações do Executivo a fim de conhecer a posição da CET à respeito da matéria.

A CET considera a iniciativa do Legislativo louvável e a matéria de competência do Município. Acrescenta ainda que há controversias sobre o assunto. Se não houver impedimento legal, é favorável à iniciativa.

Sabemos que a cidade de São Paulo possui um número elevado e crescente de acidentes de trânsito. Diariamente nos deparamos com notícias de acidentes que causam inúmeras mortes.

O cinto de segurança é um acessório que há muito tempo vem se mostrando eficiente na proteção às pessoas em acidentes de carro. Sendo assim, torna-se importante a atual proposição que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis, já que estes ficam mais vulneráveis à lesões.

Com a aprovação desse projeto muito melhoraria a condição de vida da população paulistana.

Assim, pelo acima exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 2 de março de 1994.


ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA


ZULAIÉ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTA



À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 9/3/94

[Handwritten signature]

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 9/3/94 às 15:50 h.

[Handwritten signature]

À V.ª nobre Vereador Marcos Cintra
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

09 / 03 / 94

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Si G.ª M. juntados nesta data para a n.º informação documento rubricados são

folhas de n.º 20 / 17 / 3 / 94 a) *[Handwritten signature]*



Folha n.º 20	do proc
N.º 695	de 19 93
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0233/94

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº695/93

De autoria do nobre Vereador Murillo Antunes Alves, o presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularém pelo Município de São Paulo.

Acompanham o projeto (fls.11/16), informações prestadas pela C.E.T., a pedido da Insigne Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Por sua vez, a douda Comissão de Constituição e Justiça emitiu relatório (fls.4), onde considera ilegal a proposição, embora não deixasse de louvar a iniciativa do n. Autor.

No que tange aos aspectos que cabem a esta Comissão opinar, consideramos meritória a proposta, já que se trata de um eficiente meio desenvolvido pela técnica e posto a serviço da indústria automobilística a fim de salvar preciosas vidas humanas. São conhecidas as pesquisas que nos mostram as consequências funestas de acidentes automobilísticos quando não se usa o cinto de segurança. Essas consequências, por seu turno, certamente se refletem nas atividades econômicas, com horas de trabalho perdidas ou mesmo com pessoas que se vêem prematuramente aliadas do mercado de trabalho quer por incapacidade física quer pela morte, advindas desses acidentes. O uso obrigatório e contínuo do cinto de segurança poderia minimizar ou mesmo evitar muitas dessas desgraças.

Em vista do exposto, favorável resulta este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 15/03/94

RELATOR

[Handwritten signatures and initials]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 18 / 3 / 19 94

Página 44 Coluna 23

[Signature]

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 18/3/94

[Signature]

Recebido na Comissão de

Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 21/03/94 às 1200 h.

[Signature]

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

SEM EFEITO

PRESIDENTE

À A.T.M. à pedido.

Em, 23/03/94

ELAINÉ GONÇALVES GAVIOLLI

[Signature]

À Com. de Saúde

12/6/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ACTO, Juntada em 23/03/94
Lb. n.º 23 / 03/03/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	do proc.
N.º	695	de 1994
O funcionário	P	

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 06/06/94 as 1200 h, P

AO NOBRE VEREADOR Ushitaro Kamia
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

06/06/94
[Signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n.º 221 1506/94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 695 de 1993
Funcionário 09

PARECER
0722/94

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 695/93

De autoria do nobre Vereador Murillo Antunes Alves, o projeto visa tornar obrigatório o uso do cinto de segurança por parte dos ocupantes do banco dianteiro dos automóveis particulares ou de aluguel que circularem no território deste município. Proíbe, ainda, que os menores de dez anos viajem nos bancos dianteiros desses veículos.

Estudos técnicos realizados em vários países já comprovaram que o uso do cinto de segurança reduz sensivelmente o número de mortes e a gravidade dos ferimentos, em acidentes de trânsito. O risco de colisões com vítimas é grande em áreas urbanas também; para se convencer disso basta examinar as estatísticas de acidentes ocorridos nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

É extremamente oportuno, portanto, estender para as viagens efetuadas nesta cidade as medidas de segurança que já são obrigatórias nas estradas.

Em vista do exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Presidente

Relator

15/06/94.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 06 / 1994
página 42/43 coluna 3ª/1ª
conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/06/94

[assinatura]
ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recabido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/06/94 às 13:30 h.

[assinatura]
MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

Ào nobre Vereador Vicente Visconde
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

16/06/94

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FOLHA Nº [assinatura] de [assinatura] data [assinatura] rubri-
cado(s) [assinatura] e fôlha de informação sob
n.º 10/07/94 a [assinatura]



Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento do Município de São Paulo

PARERER
0808/94

23
695 93
/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 695/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Murillo Antunes Alves, visa obrigar o uso do cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis, particulares ou de aluguel, que circularem pelo Município de São Paulo.

Pelo projeto, estabelece-se também que os menores de 10 (dez) anos ficariam proibidos de viajar nos bancos dianteiros dos automóveis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para execução da propositura, decorrentes do exercício do poder de polícia, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de junho de 1994.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures: Presidente, Relator, and several other members of the Commission]

MARGARITE NUNES SILVA
Secretaria

A. A. T. M.
Em 12/07/94

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12/07 / 1994
pagina 101 coluna 24
Conteúdo: (101)



REQUERIMENTO DE INVERSÃO

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 4

O ATUAL ÍTEM N.º

SALA DAS SESSÕES..... DE..... DE 1994.

jl



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Plano nº 25 do proc.
n.º 695 de 19 94

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. N.º 695/94"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

134ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

19

DE outubro

DE 19 94

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI IATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sérgio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI LUCENÇA			
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": _____ Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	26	do proc.	
n.º	695	de	19 23
		A	

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*aprovado
20/11/94*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 20
O ATUAL ÍTEM Nº 9.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1994.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 27 do proc. n.º de 19

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 695/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

135º

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

20

DE

outubro

DE 19.93

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI IATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	DALMO PESSOA	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	Nelson Guimarães Proença	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USUITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM" : 41 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 28 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

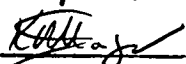
do processo nº..... 01-0695 de 19.. 93/...../.....(a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. votação na 135ª Sessão Extraordinária de 20 de outubro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

21.10.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
24 / 10 / 94
14:00h 

Sr. Marcos.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, providenciar registro e carta de lei.

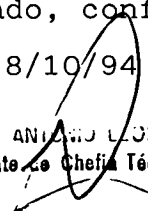
18/10/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Srª Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V. Sª.

18/10/94


MARCOS ANTONIO LAMAS
Assistente de Chefe Técnica

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 29-34

Em 07 / 11 / 94

(a)
José Cnstino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	29	do proc.
n°.	695	de 1993

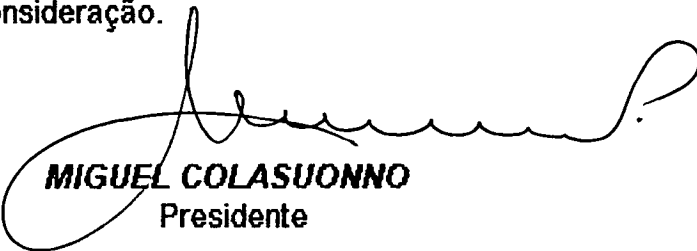
São Paulo, 24 de outubro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300461/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 695/93 de autoria do Vereador Murillo Antunes Alves - dispondo sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularem pelo Município de São Paulo e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal

DT7-LEG3
OFÍCIO N. 300461/94

Folha n.º	30	do proc.
n.º	695	de 1993
São Paulo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 1994. Cópia extraída de Fl. nº 01 do processo nº 606/93. (PROJETO DE LEI Nº 695/93). Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularem pelo Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel, que circularem pelo Município de São Paulo, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento. Art. 2º - Fica proibido aos menores de 10 (dez) anos viajar nos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel que circularem pelo Município de São Paulo. Art. 3º - Fica estipulada multa de 5 (cinco) UFM para os proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta lei. Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **ZIIZI ASSATO** Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 21 de outubro de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno
Jooji Hato
Mário Noda
Guilherme Gianetti
José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	31	do proc.
n°.	695	de 19 93

[Handwritten signature]

LEI Nº DE DE DE 19 .

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularem pelo Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de outubro de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel, que circularem pelo Município de São Paulo, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º - Fica proibido aos menores de 10 (dez) anos viajar nos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel que circularem pelo Município de São Paulo.

Art. 3º - Fica estipulada multa de 5 (cinco) UFM para os proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°	32	do proc.
n°	695	de 1993

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de outubro de 1994.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	33	do proc.
n.º	695	de 1993

São Paulo, 24 de outubro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º 300461 de
24/10/94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
n.º 695/93 de autoria do Vereador Murillo Antunes Alves.

ANEXO:

25-10-94
RECEBIMOS
Oficial de Gabinete
R.M. - AT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 695

de 19 94 07, 11, 94

(a)

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.659, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 695/93, do Vereador Murillo Antunes Alves)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulem pelo Município de São Paulo, e da ou providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de outubro de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel, que circularem pelo Município de São Paulo, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º - Fica proibido aos menores de 10 (dez) anos viajar nos bancos dianteiros dos automóveis particulares ou de aluguel que circularem pelo Município de São Paulo.

Art. 3º - Fica estipulada multa de 5 (cinco) UFM para os proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
MOISÉS FLORÊNCIO DA SILVA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 11 / 19 94

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:

[Assinatura]

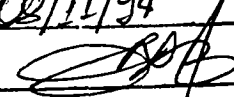
Ao

DT.94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

08/11/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	34 fls.
Arquivo em	08/11/94
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)